

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 278, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	59.620.229/0001-71	CENTRO PROMOCIONAL DE MENORES PADRE TEIXEIRA	São Carlos/SP	71000.043995/2018-89	399/2019
2	17.755.455/0001-10	CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR	São João Nepomuceno/MG	23000.037501/2017-01	227/2019
3	44.522.795/0001-73	ASSOCIACAO LEGIAO FILANTROPICA JAUENSE	Jaú/SP	23000.034437/2017-07	278/2019
4	60.904.711/0001-12	ASSOCIACAO DAS DAMAS DA CARIDADE DE S VICENTE DE PAULO	São Paulo/SP	23000.019393/2012-72	412/2019
5	57.513.590/0001-73	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA	Santo André/SP	23000.009274/2012-10	467/2019
6	32.507.022/0001-39	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE VOLTA REDONDA	Volta Redonda/RJ	23000.004402/2018-16	465/2019
7	15.155.336/0001-09	ASSOCIACAO NACIONAL DE INSTRUCAO - ANI	Salvador/BA	23000.009835/2012-72	571/2019
8	61.696.555/0001-04	SOCIEDADE ESPIRITA EURIPEDES BARSANULPHO	São Paulo/SP	23000.017667/2016-12	356/2019
9	04.025.536/0001-12	FUNDACAO ROGE	Delfim Moreira/MG	71000.118678/2009-32	616/2019

## PORTARIA Nº 279, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	15.556.277/0001-72	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR	Campo Grande/MS	23000.046578/2016-83	410/2019
2	86.188.257/0001-34	AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS	São José/SC	23000.015499/2017-10	400/2019
3	22.232.359/0001-27	DESAFIO JOVEM PENIEL DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	23000.049248/2017-21	398/2019
4	80.922.347/0001-20	ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA	Califórnia/PR	71000.034276/2018-77	402/2019
5	05.074.363/0001-95	INSTITUTUM PAX ET VITAE	Brasília/DF	23000.024628/2018-33	331/2019
6	33.952.136/0001-50	ASSOCIACAO SERVAS DOS POBRES	Rio de Janeiro/RJ	71010.000691/2013-01	344/2019

## PORTARIA Nº 280, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5000429-12.2019.4.04.7001, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 28/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 71000.114436/2009-70, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina, inscrita no CNPJ nº 75.731.570/0001-50, com sede em Londrina/PR, nos autos do processo sob nº 71000.114436/2009-70, em face ao descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 7.237/2010.

Art.2º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

## DESPACHO Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000067/2018-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; com base na Nota Técnica nº 142/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE UNIFICADA DO ESTADO DE SÃO PAULO (cód. 18258), anteriormente denominada Faculdade Renil do Brasil (cód. 18258), mantida pelo Núcleo Educacional Renil do Brasil Ltda., (cód. 13511), inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.536/0001-90, sediada em Mauá - SP, determina:

(i) Seja revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000067/2018-18.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

## PORTARIA Nº 862, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme consta do Processo nº 23063.001615/2018-95, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 06 de julho de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 012 de 08 de Junho de 2018, publicado no DOU de 22 de Junho de 2018 e homologado através da Portaria nº. 800 de 04 de julho de 2018, publicada no DOU de 06 de julho de 2018, seção 1, página 15;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

MAURICIO SALDANHA MOTTA  
Vice-Diretor  
Em exercício da Direção-Geral

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

## PORTARIA 1.861, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Art. 1º Alterar, de cargo de função gratificada FG-02 para cargo de função gratificada FG-01, o código da Assessoria Executiva do Departamento de Licitações e Contratos, Reitoria/IFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 150, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o apoio da CAPES a cursos novos de pós-graduação stricto sensu na CAPES.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.007107/2019-75, resolve:

Art. 1º Os cursos novos de pós-graduação stricto sensu, criados após aprovação no processo de avaliação de propostas de cursos novos (APCN) realizado pela Diretoria de Avaliação, poderão ser apoiados com bolsas e com recursos de custeio e de capital apenas a partir do ano seguinte ao do início de suas atividades.

§ 1º Os critérios e as modalidades de apoio serão estabelecidos pela CAPES no âmbito dos programas e ações de suas diretorias finalísticas.

§ 2º O apoio previsto no caput está condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

